ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

L E I Nº 967.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A EMPRESA QUE VIER SE INSTALAR NO MUNICÍPIO COM O RAMO DE MADEIRAS PARA FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS E BENEFICIAMENTO, BEM COMO FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR RAMPANELLI, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras no perímetro urbano ou sub-urbano da cidade de Anchieta, até no máximo de quatro mil metros quadrados (4.000 m2), de propriedade do Município, a Empresa que vier se instalar no Município com o ramo de Fábrica de Móveis, Esquadrias de Madeira e beneficiamento.

Art. 2º - Poderá ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal executar gratuitamente os serviços de terraplanagem para o assentamento das instalações da Empresa.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar à Empresa que se beneficiar dos favores constantes desta Lei, 200 (duzentos) sacos de cimento, 24 m3 (vinte e quatro metros cúbicos) de brita, 5.000 (cinco)mil) tijolos seis furos, e se necessário, auxiliar com implementos rodoviários no preparo total do imóvel a ser utilizado.

Art. 4º - Caso haja necessidade, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a permutar o transformador existente no local, por um de maior capacidade,podendo indenizar e/ou pagar a diferença de preço, tudo mediante observância das exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão oneradas à conta de dotação específica constante do orçamento vigente.

....

Art. 6º - Para se beneficiar dos favores contidos nesta Lei, os interessados deverão propor em petição dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a doação, especificando o tamanho da área a ser construído, o maquinário, que envolverá, bem como aproximadamente o volume de produção, com capacidade de oferecimento de emprego até determinado número.

Art. 7º - Em se beneficiando a Empresa dos favores contidos nesta Lei, o não atingimento dos objetivos e finalidades da mesma, torna automaticamente sem efeito todos os benefícios concedidos pelo Município, revertendo os bens, em sua totalidade ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Anchieta, independente de qualquer interpelação amigável, judicial ou mesmo extrajudicial.

§ Único - Após concedida a doação, a Empresa beneficiada terá o prazo de 20 (vinte) meses para a conclusão de suas instalações e início de suas atividades.

Art. 8º - A Empresa não poderá vender os imóveis e demais benefícios concedidos pelo Município, até 5 (cinco) anos da data do início de suas atividades, devendo esta cláusula constar na escritura pública de compra e venda e/ou doação, salvo se a Empresa adquirente assumir todas as obrigações e responsabilidades que a Empresa titular havia assumido.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 06 de Março de 1995.

JADIR RAMPANELLI - Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na forma da Lei.
Anchieta-SC, 06/Março/1995.

Valmor A. Rostirolla-Secretário Municipal da Fazenda.